

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78 / 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023

**VALIDADE: 12 MESES**

## CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, rua João Pinheiro, 91 - Centro, na cidade de Nova Era/MG, neste ato representado pelo Prefeito, TXAI SILVA COSTA.

## CONTRATADO:

COMERCIAL ITABIRANO DE VARIEDADES LTDA , CNPJ nº 04678809000128 ,pessoa jurídica de direito privado, com sede na Loja.

## 1-CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2023 / 2023 do dia 26/07/2023 , julgado em 03/08/2023 10:19 e homologado em 02/08/2023 , regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

## 2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

**2.1.** O presente contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PRÉ-MOLDADOS E DE SERRALHERIA PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS PISTAS DE CAMINHADAS E PLACAR ELETRÔNICO PARA INSTALAÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL , conforme características, especificações e quantidades constantes da proposta comercial do Pregão Eletrônico nº 30/2023 / 2023 , e da Proposta da Contratada.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

**3.1** - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

**3.2** - Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

**3.3** - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio [www.novaera.mg.gov.br](http://www.novaera.mg.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

**3.4** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**3.5** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.6** - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.7** - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

**3.8 - O registro do fornecedor será cancelado quando:**

**3.8.1** - Descumprir as condições desta ata de registro de preços.

**3.8.2** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**3.8.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**3.8.4** - Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

**3.8.5** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.5.1** - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**4-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**4.1** - A presente Ata tem o seu valor total de R\$ R\$ 9.360,00 ( nove mil e trezentos e sessenta reais ), conforme planilha abaixo:

| Lote 2                                 |                                  |                |              |
|----------------------------------------|----------------------------------|----------------|--------------|
| Lote 2                                 |                                  |                |              |
| Descrição dos Itens                    | Quantidade / Unidade             | Unitário Final | Sub Total    |
| CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA PRÉ MOLDADA | 90,00<br>UNIDADE                 | R\$ 104,00     | R\$ 9.360,00 |
| Marca: Concreto Pre-moldado            | Fabricante: Concreto Pre-moldado | Modelo:        |              |
| Total Lote 2                           |                                  | x1             | R\$ 9.360,00 |

**4.2.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante

apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

**4.2.1** - Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3** - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.3** - A Administração do Município de Nova Era, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.4** - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**4.5** - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

## **5-CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

**5.1.** Os materiais deverão ser entregues no endereço informado na ordem de fornecimento, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

**5.2.** Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

**5.3.** Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

## **6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

## **7-CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1** - entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

**7.1.2** - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

**7.1.3** - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**7.1.4** - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

**7.1.5** - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

**7.1.6** - responder civilmente perante ao Município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

## **7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

**7.2.2** - promover o recebimento nos prazos fixados;

**7.2.3** - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

**7.2.4** - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

**7.2.5** - efetuar o pagamento no prazo contratado

## **8-CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## **9-CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerará a dotação orçamentária própria da Secretaria requisitante: 02.06.03.15.452.1502.2100 - 3.3.90.30.00 - Ficha 4

## **10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Multa, nos seguintes percentuais:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**10.1.3** - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**10.2** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3** - A multa deverá ser recolhida pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**10.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**10.5** - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Era pelo período de (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**10.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.7** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA**

**11.1** - O objeto deverá ser entregue, conforme discriminado na Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.solicitado, de 8:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30 horas.

**11.2** - O Município de Nova Era se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

**11.4** - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Nova Era o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**11.6** - O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

## **12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Eras/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

## **13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS**

**13.1.** A presente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 1.549/2008, Decreto Federal 10.024/19.

**13.2.** Justos e contratados, firmam a presente Ata, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Nova Era, 03 de 08 de 2023 .

Txai Silva Costa

11751997618

**Contratante**

Junio Flavio Rodrigues Oliveira

04678809000128

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D55E-8337-9A98-2202

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TXAI SILVA COSTA (CPF 117.XXX.XXX-18) em 03/08/2023 13:01:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



COMERCIAL ITABIRANO DE FOGOS LTDA (CNPJ 04.678.809/0001-28) em 03/08/2023 16:05:51  
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D55E-8337-9A98-2202>